

Relatório Final

Petição n.º 476/XIII/3.ª

Peticionário: Marco Diogo de Araújo Veríssimo

Deputado Relator: Luís Soares

N.º de assinaturas: 5295

Assunto: “Reconhecimento e valorização dos enfermeiros da Administração Pública como profissionais a exercer funções em condições particularmente penosas”

I – Nota Prévia

A presente Petição, com 5295 assinaturas, tem como primeiro subscritor o cidadão Marco Diogo de Araújo Veríssimo.

Esta iniciativa deu entrada na Assembleia da República, a 20 de fevereiro de 2018 e, tendo sido admitida, foi remetida à Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo parecer.

II – Objecto da Petição

Com esta iniciativa, os peticionários pretendem alargar, a todos os profissionais de enfermagem que prestam cuidados em funções na Administração Pública, o âmbito do artigo 57º, do Decreto-lei nº 437/91, de 8 de novembro, que *“Aprova o regime legal da carreira de enfermagem”*, no que diz respeito a Incentivos e bonificações, instituindo assim, o *Reconhecimento e valorização dos enfermeiros da administração pública como profissionais a exercer funções em condições particularmente penosas*.

De acordo com os peticionários, a atividade de enfermagem é prestada, na maioria dos casos, em situação de penosidade – sobrecarga física ou psíquica – e em circunstâncias que se associam ao exercício de funções em condições de risco e insalubridade, aliás, como é reconhecido pelo Decreto-lei nº 62/79, de 30 de março, que atribuiu benefícios e compensações (habitualmente designados por “horas de qualidade”) a estes profissionais pelo exercício da sua atividade em condições particularmente penosas. Os peticionários referem ainda que os sucessivos governos foram reconhecendo estes benefícios e compensações, e que os mesmos foram reduzidos em 50%, em sede de discussão de Orçamento de Estado para 2013.

Este preceito legal, visava essencialmente os profissionais de enfermagem a exercer funções em unidades de internamento de psiquiatria e a doentes exclusivamente do foro oncológico. Os peticionários pretendem ver alargado o âmbito deste preceito,

Comissão

propondo a aplicação destes direitos a todos os profissionais de enfermagem na prestação de cuidados, em funções públicas administrativas.

Referem também que, de acordo com o artigo 57.º do Decreto-Lei nº437/91, de 8 de novembro, os profissionais de enfermagem a exercerem as suas funções, em condições particularmente penosas, terão direito, ao fim de um ano de trabalho efetivo, a um período adicional de férias, que não releva para efeitos de atribuição de subsídio de férias, bem como a redução de horário de trabalho, sem perda de regalias.

Para complementar as motivações desta petição, os autores frisam que os riscos biológicos, relacionados com radiações ionizantes e não ionizantes, bem como os riscos ergonómicos e os associados à violência psicológica, de entre outros, são uma realidade diária que deve ser tida em consideração. Referem, por último, que de acordo com a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho, os riscos psicossociais e o stress relacionado com o trabalho, são questões que maiores desafios apresentam em matéria de segurança e saúde no trabalho, tendo um impacto significativo na saúde das pessoas, organizações e economias nacionais. Assim, consideram que os direitos consagrados, deveriam ser aplicados, na sua plenitude, a todos os profissionais de enfermagem.

III – Análise da Petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível; o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, bem como os demais, e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 9º e 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação imposta pela Lei nº 45/2007, de 24 de agosto e republicada pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho.

Comissão

Em conformidade com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º do mesmo diploma, e uma vez que se trata de uma Petição com 5295 assinaturas, é obrigatória a audição dos peticionários e a Petição em análise terá de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República e ser publicada em Diário da Assembleia da República.

Refira-se ainda que, nos termos do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão competente pode, para além de ouvir o(s) peticionário(s), pedir informações sobre a matéria em questão, às entidades que entender relevantes.

Nos termos do nº. 3, do artigo 21º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, o Deputado relator pode diligenciar, no sentido de obter esclarecimentos para a preparação do relatório. Neste sentido e pretendendo munir-se da informação adequada, o Deputado Relator ouviu os peticionários no dia 12 de julho de 2018.

Nesta audição estiveram presentes, além do Deputado Relator, o Deputado Moisés Ferreira (BE) e a Deputada Carla Cruz (PCP).

Nesta audição, os Peticionários reiteraram as suas pretensões, apoiando-se em vários estudos elaborados por entidades independentes, para garantir o reconhecimento e valorização da carreira para todos os profissionais de enfermagem. Consideram que se trata de uma profissão de desgaste rápido, que deve ser encarada como profissão de risco, facto este que é comprovado pela larga maioria de profissionais que se encontra em “burnout”.

Face ao exposto, consideram que os benefícios e compensações previstos na lei para os profissionais de enfermagem na área da psiquiatria e oncologia, fossem alargados a todas as outras áreas da profissão. Referiram ainda, que esta Petição foi subscrita por vários sindicatos, de várias especialidades e que visa todos os profissionais (cuidados de saúde primários, cuidados hospitalares, cuidados continuados, etc.) a prestar cuidados em funções públicas, embora a penosidade também exista no privado e que, por isso mesmo, seria de toda a justiça aplicar estes direitos também aos profissionais do setor privado e social.

Comissão

No sentido de se habilitar com mais informação, o Deputado relator solicitou, em 28 de março de 2018, ao Ministério da Saúde, esclarecimentos sobre a matéria em causa, sendo que, até ao momento, não nos foi remetida qualquer tipo de informação.

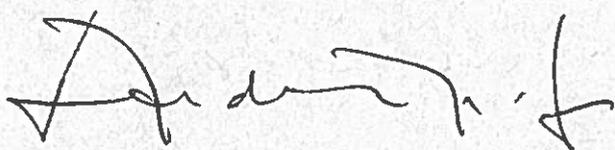
V - Conclusões

Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se que está reunida a informação suficiente para que a iniciativa em análise possa prosseguir com os procedimentos legais e regimentais adequados, adotando a Comissão Parlamentar de Saúde o seguinte

Parecer

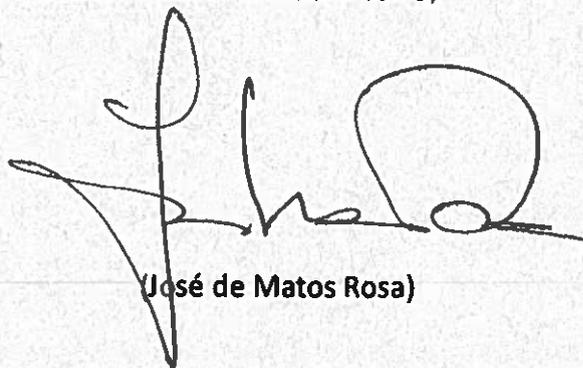
- 1 – De acordo com o disposto no nº8 do artigo 17º da Lei 45/2007 de 24 de agosto, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República;
- 2 – Conforme as disposições legais e regimentais aplicáveis encontra-se esta mesma Petição em condições para ser publicada em Diário da Assembleia da República e de ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República;
- 3 – Deverá ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adotadas.

O DEPUTADO RELATOR,



(Luís Soares)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(José de Matos Rosa)

Assembleia da República, 17 de setembro de 2018.